



| Secretaria da
Fazenda e Planejamento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo (“Desenvolve SP”).

II. ATUAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho é órgão estatutário de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Desenvolve SP, observado o previsto no seu Estatuto Social e na legislação aplicável.

Art. 3º - Ao Conselho compete estabelecer, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, a orientação geral dos negócios da Desenvolve SP e deliberar sobre questões estratégicas da Companhia, com o objetivo de:

- I. promover a observância e o cumprimento dos objetivos sociais e a missão da Desenvolve SP;
- II. zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III. zelar pela perenidade da Desenvolve SP, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore ações de ordem econômica, social, ambiental, de inovação e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa na definição dos negócios e operações;
- IV. adotar uma estrutura de gestão ágil e eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V. formular as diretrizes para a gestão da Desenvolve SP, que devem se refletir no seu orçamento anual;
- VI. cuidar para que as estratégias e diretrizes definidas pelo Conselho sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem que isso signifique interferência indevida em assuntos operacionais;
- VII. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a assegurar a prevalência dos interesses da Desenvolve SP e de seus acionistas.

III. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º - O Conselho terá a composição definida de acordo com o previsto no Estatuto Social da Desenvolve SP, observando-se, no que se refere à eleição, o mandato e a investidura dos seus membros, a forma, critérios e condições estabelecidos no mencionado Estatuto e na legislação vigente.

Art. 5º - A investidura no cargo de membro do Conselho fica condicionada:

- I. à aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, observados os critérios e condições estabelecidos por esse órgão regulador;
- II. à observância da Política de Sucessão da Desenvolve SP e das legislações vigentes aplicáveis;
- III. à assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia;
- IV. à apresentação da declaração de bens e valores pessoais, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- V. ao fornecimento da declaração de desimpedimento firmada sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Desenvolve SP.

Parágrafo único: A aprovação da eleição de membro do Conselho fica condicionada à apresentação, pelo interessado, à Desenvolve SP, da documentação e de informes necessários, no prazo de até cinco dias, contado a partir da respectiva eleição.

IV. COMPETÊNCIAS

Art. 6º - As competências do Conselho são as previstas em Lei e no Estatuto Social da Desenvolve SP.

V. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Além das demais obrigações previstas em Lei e no Estatuto Social da Desenvolve SP, são obrigações dos membros do Conselho:

- I. analisar previamente as matérias e a documentação disponibilizadas pela Desenvolve SP, pertinentes às deliberações constantes da Ordem do Dia;
- II. comparecer às reuniões do Conselho de acordo com as datas e horários das convocações, adotando uma participação ativa e diligente nos debates e deliberações;
- III. manter sigilo sobre todas e quaisquer informações da Desenvolve SP a que venha a ter acesso em razão do exercício do cargo de Conselheiro, bem como adotar as providências necessárias para que os profissionais que lhe prestem assessoria também mantenham as informações recebidas em caráter sigiloso, sob pena de responder na forma da Lei pela sua indevida divulgação;
- IV. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro(s), em quaisquer negócios com a Desenvolve SP, seu acionista controlador e ainda entre a Desenvolve SP e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- V. declarar, previamente à deliberação de determinada matéria que, por qualquer motivo, tenha interesse pessoal ou conflito com os interesses da Desenvolve SP, abstendo-se de deliberar sobre a mesma matéria;
- VI. zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa na Desenvolve SP;
- VII. cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Normativos da Desenvolve SP.

Art. 8º - A remuneração e demais benefícios devidos aos membros do Conselho serão fixados pela Assembleia Geral e observarão a Política de Remuneração da Desenvolve SP, proposta pelo Comitê de Remuneração, com base nos limites e condições previstos pela legislação aplicável e nas deliberações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec) sobre a matéria.

Art. 9º - A Desenvolve SP assegurará aos membros do Conselho, mecanismo de defesa durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, de acordo com as condições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e normas internas.

VI. PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho compete, além de outras atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Desenvolve SP:

- I. presidir as reuniões do Conselho com voto de qualidade em caso de empate e as Assembleias Gerais;
- II. coordenar as atividades dos demais membros do Conselho;
- III. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- IV. zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e os pareceres técnicos e jurídicos;
- V. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Desenvolve SP, do próprio Conselho, da Diretoria, e dos Comitês subordinado ao Conselho;
- VI. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Desenvolve SP, de seus acionistas e das demais partes interessadas;
- VII. definir, com base na sugestão da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do Conselho e, quando for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- VIII. indicar anualmente, na última reunião ordinária do Conselho, o Secretário do Conselho para o exercício seguinte, preferivelmente não conselheiro;
- IX. propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para contratação de profissionais externos;
- X. organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, por meio da Secretaria do Conselho, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas pelo membro de idade mais elevada.

§ 2º - A indicação do Secretário do Conselho, nos termos do inciso VIII do caput deste artigo, deverá constar em ata, ficando estabelecido que, nas ausências do Secretário indicado, o Presidente do Conselho indicará o substituto na respectiva reunião.

VII. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho se reunirá na forma prevista no Estatuto Social da Desenvolve SP e observará, no que se refere ao seu funcionamento, o previsto a seguir:

- I. as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia;
- II. independentemente de convocação na forma referida no inciso anterior, será considerado regularmente convocado o membro do Conselho que comparecer à reunião designada;
- III. as reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente na sede social da Desenvolve SP.

§ 1º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho podem ser:

(a) deliberativas, quando resultarem em deliberação do Conselho, por meio de voto, e devem ser instruídas com a proposta aprovada pela Diretoria ou pelos órgãos competentes da Desenvolve SP, e com parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria;

(b) de apresentação, quando determinada matéria de interesse da Desenvolve SP é submetida ao Conselho para conhecimento e exposição, sem que haja deliberação consubstanciada em voto.

§ 2º - Na hipótese admitida no Estatuto Social, a reunião do Conselho poderá ser realizada por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de

vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, lavrando-se a respectiva ata.

§ 3º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência.

Art. 12 - O Presidente do Conselho poderá incluir no calendário anual ou nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

§ 1º - A correspondência de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º - Entende-se por conselheiro interno aquele que seja diretor ou empregado da Desenvolve SP.

Art. 13 - Na última reunião de cada exercício, o Conselho deve aprovar o calendário anual e o temático das reuniões ordinárias relativas ao exercício seguinte.

Parágrafo único – A alteração do calendário das reuniões ordinárias somente poderá ser efetuada por justificativa do Presidente do Conselho, aprovada pelo Conselho.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário.

§ 1º - Nas deliberações do Conselho, cada membro em exercício terá direito a um voto.

§ 2º - É admitido voto por representação por um de seus pares, desde que o Conselheiro interessado apresente previamente ao Secretário do Conselho procuração com observância nos requisitos a seguir, até o horário previsto para o início da reunião:

- I. procuração por instrumento público ou particular; sendo particular, deverá estar com firma reconhecida do Conselheiro outorgante;
- II. procuração específica para a reunião objeto da respectiva Ordem do Dia, apresentando o direcionamento do voto do Conselheiro outorgante.

§ 3º - As reuniões do Conselho e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC.

§ 4º - As atas das reuniões do Conselho serão redigidas com clareza e objetividade, com registro de todas as matérias e os respectivos votos, as eventuais abstenções, bem como os esclarecimentos e informações apresentadas nas reuniões, sendo assinada por todos os presentes na reunião.

§ 5º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) e publicado na imprensa oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação editado na capital de São Paulo.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Secretário indicado pelo Presidente do Conselho, na forma prevista neste Regimento.

Art. 15 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, poderá convocar diretores ou empregados da Desenvolve SP para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 1º - Os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º – O Superintendente Jurídico da Desenvolve SP, a convite, participará das reuniões do Conselho, assessorando-o juridicamente, ou na sua ausência, o representante por ele indicado dentre os profissionais da área jurídica, integrantes do quadro técnico.

§ 3º - O Conselho será assessorado pela Superintendência de Governança e Planejamento, e, quando necessário, por qualquer unidade técnica da Desenvolve SP, ou, ainda, por assessoria externa especialmente contratada.

§ 4º Os membros do Conselho eleitos deverão, na posse e anualmente, participar de treinamentos específicos sobre os temas estabelecidos no artigo 17, §4º da Lei nº 13.303/2016.

Art. 16 – São atribuições do Secretário nas reuniões do Conselho:

- I. organizar a pauta das matérias propostas a serem tratadas em cada reunião, submetendo-a à avaliação do Presidente do Conselho para aprovação e posterior distribuição aos demais membros;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento a seus membros e aos demais participantes no que se refere ao local, data, horário e ordem do dia, observado o prazo previsto no Estatuto Social;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas, consignando as deliberações e a presença dos participantes, e registrá-las no livro próprio, colhendo-se as assinaturas de todos os membros do Conselho presentes;
- IV. emitir documento às unidades interessadas a fim de comunicar as deliberações do Conselho;
- V. incluir as atas das reuniões, após aprovadas e assinadas, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;
- VI. arquivar e manter sob guarda as atas e demais documentos relacionados às deliberações do Conselho e, quando for o caso, adotar os procedimentos com vistas aos registros e publicações necessários para eficácia jurídica.

§ 1º – O Secretário do Conselho poderá ser assessorado pela Superintendência de Governança e Planejamento da Desenvolve SP nas atividades previstas neste artigo.

Art. 17 - O presidente do Conselho aprovará a pauta das reuniões submetida pelo secretário, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, os outros Diretores e coordenadores dos comitês especializados.

§ 1º – A pauta das reuniões do Conselho, depois de aprovada por seu Presidente, será encaminhada aos demais membros quando da convocação da reunião e a documentação necessária à apreciação dos assuntos será entregue a cada Conselheiro com a antecedência suficiente a propiciar seu exame das matérias.

§ 2º - Depois de aprovada a pauta na forma prevista no caput, a retirada de qualquer matéria dela constante, pelo Presidente do Conselho, assegura aos demais

membros, reunidos em maioria dos conselheiros em exercício, o direito de requererem a manutenção da matéria para deliberação.

Art. 18 - As reuniões do Conselho observarão a ordem a seguir:

- I. verificação do quorum;
- II. abertura da reunião;
- III. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do Conselho, que poderá facultar ainda, que os demais membros do Conselho apresentem também eventuais informes pertinentes e de interesse da Desenvolve SP;
- IV. leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da reunião, que deverão incluir o exame da ata da reunião anterior;
- V. apresentação, para debate e deliberação, individualmente de cada matéria constante da Ordem do Dia, seguindo preferencialmente a forma ordenada na pauta;
- VI. encerrados os debates de cada matéria, o Presidente do Conselho solicitará aos membros do Conselho a manifestação de voto;
- VII. o Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, observado em caso de empate o disposto no Artigo 10, inciso I;
- VIII. considerações gerais e finais do Presidente do Conselho e dos demais membros do Conselho que assim o desejarem;
- IX. encerramento da reunião do Conselho.

Parágrafo único - Quando houver matéria caracterizada como relevante e urgente para a Desenvolve SP, por manifestação da maioria dos membros do Conselho, o Presidente do Conselho poderá fazer incluir na pauta da Ordem do Dia na própria reunião, e submetê-la à deliberação.

Art. 19 - A reunião do Conselho será suspensa ou encerrada por solicitação de qualquer um de seus membros, quando presentes, por motivos ou circunstâncias que exijam tal providência, por voto da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de suspensão da reunião, o Presidente do Conselho fixará a data, hora e local para sua continuação, caso em que os membros do

Conselho ficarão desde logo convocados, sem a necessidade de qualquer comunicado formal.

VIII. VACÂNCIA, IMPEDIMENTO E AUSÊNCIA

Art. 20 - A vacância do cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - Dá-se o impedimento de membro do Conselho, quando determinado conselheiro no exercício do Cargo:

- I. encontrar-se em situação de conflito de interesses com a Desenvolve SP para participar da reunião ou para deliberar determinada matéria;
- II. estiver impedido de participar da reunião do Conselho, por incapacidade temporária ou permanente.

§ 2º - O Conselheiro que estiver impedido pela hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior deverá declarar-se impedido para a respectiva reunião e/ou para deliberação de determinada matéria, por meio de correspondência ao Presidente do Conselho, ou na própria reunião, previamente ao início dos debates e da declaração de voto.

§ 3º - O membro do Conselho que se declarar em situação de conflito de interesses, após declarar-se impedido, não poderá participar da discussão, nem votar na matéria na qual se apresentar o referido conflito de interesses, devendo ausentar-se do recinto da reunião quando o Conselho for discutir a matéria.

§ 4º - Os impedimentos serão consignados em ata de reunião do Conselho, especificando a sua natureza e extensão, sendo de responsabilidade do respectivo Conselheiro a arguição ou a omissão do impedimento.

§ 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

§ 6º - A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser realizada por meio de comunicação formal dirigida ao Presidente do Conselho, surtindo seus efeitos perante a Desenvolve SP a partir do seu recebimento, e perante terceiros, após o

arquivamento pela Companhia ou pelo renunciante, do pedido de renúncia, ou da ata ou do Certificado de ata em que se consignar a renúncia, na Jucesp e publicação na imprensa oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação editado na capital de São Paulo.

§ 7º - Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas não fará jus à remuneração do mês em que se verificar a ocorrência do acúmulo de faltas.

IX. INTERAÇÃO COM A DIRETORIA COLEGIADA

Art. 21 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Desenvolve SP.

X. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 23 - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, com a qualidade e tempestividade necessárias.

XI. INTERAÇÃO COM O COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Comitê de Auditoria para tratar de assuntos de interesse comum.

XII. AUDITORIA INTERNA

Artigo 25 – A unidade de Auditoria Interna instituída pela Desenvolve SP está subordinada ao Conselho de Administração, tecnicamente ao Comitê de Auditoria e administrativamente à Presidência, a quem compete indicar a designação do responsável pela Auditoria Interna e submeter ao Conselho de Administração para aprovação.

§ 1º Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, podendo propor sua destituição e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

§ 2º - A atividade da Auditoria Interna faz parte dos controles internos da Desenvolve SP. Dentre as atribuições previstas nas normas internas, legais e regulamentares em vigor, compete à unidade de Auditoria Interna aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

XIII. COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26 - O Conselho, para o melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, a ele vinculados.

§ 1º - A criação de comitês ou grupos de trabalho deve ser aprovada em reunião do Conselho, devendo da decisão constarem claramente os objetivos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Independente de suas composições, a coordenação dos comitês e dos grupos de trabalho caberá obrigatoriamente ao membro do Conselho designado por este.

§ 3º - Das reuniões dos comitês e dos grupos de trabalho poderão participar como convidados, sem direito a voto, qualquer outro membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria ou da Diretoria, bem como empregados e especialistas externos, podendo apresentar contribuição que seja útil aos objetivos estabelecidos.

§ 4º - Os comitês ou grupos de trabalho criados nos termos deste artigo deverão promover os estudos relacionados às matérias objetivadas, formulando propostas conclusivas ao Conselho, que servirão de fundamento para os votos a serem apresentados à deliberação, se o caso.

XIV. AVALIAÇÃO

Art. 27 - O Conselho fará, anualmente, a avaliação de seu desempenho, da Diretoria e dos Comitês a ele subordinados, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros.

Parágrafo único - Para avaliação dos Administradores, o Conselho poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

XV. CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Art. 28 – Além das normas aplicáveis aos membros do Conselho de Administração em geral, ao Conselheiro Representante dos empregados da Desenvolve SP, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei nº 6.404/1976 e demais normas em vigor sobre a matéria, aplicam-se as disposições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 29 – Somente pode candidatar-se ao Cargo de Conselheiro Representante o empregado ativo do quadro permanente e permanente especial da Desenvolve SP, com reputação ilibada e de notório conhecimento, que atender aos requisitos previstos em normas em vigor e:

- I. não possuir penalidade de natureza disciplinar ou advertência nos últimos 24 meses, ou penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 36 meses anteriores à data da eleição, bem como não estar com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- II. não ser parte interessada em processos administrativos ou judiciais junto à Desenvolve SP;
- III. não estar em exercício de mandato, nomeado por meio de eleição, em Comitês e/ou Colegiados na Desenvolve SP.

§ 1º - O Conselheiro Representante dos Funcionários será eleito pelos demais funcionários concursados com vínculo empregatício, em eleição direta, sendo vedada a recondução para período sucessivo.

§ 2º - O candidato eleito para o Cargo de Conselheiro Representante fica obrigado a apresentar a documentação exigida pela Desenvolve SP, para fins de encaminhamento à aprovação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, da Assembleia Geral e, posteriormente, do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º - A posse do Conselheiro Representante fica condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil e ao cumprimento das demais exigências previstas no

Estatuto Social e nas normas previstas para os demais Conselheiros de Administração;

§ 4º - Nas hipóteses de renúncia ou perda do mandato do Conselheiro Representante, bem como da não aprovação do seu nome pelo Banco Central do Brasil, será considerado eleito na forma prevista no Estatuto Social o candidato remanescente que obtiver a maior votação na eleição realizada, que exercerá o cargo até completar o mandato em curso.

§ 5º Caso não exista candidato remanescente para o fim previsto no parágrafo anterior, será realizada nova eleição do Conselheiro Representante, na forma prevista em normativa específica, que completará o mandato em curso.

Art. 30 - Compete à Diretoria Colegiada da Desenvolve SP:

- I. aprovar o Edital da Eleição;
- II. designar a Diretoria Executiva que ficará responsável pela coordenação do processo de eleição;
- III. proclamar o resultado do pleito realizado, com vistas ao encaminhamento à Assembleia Geral, para ratificação.

Art. 31 - A eleição de Conselheiro Representante dos Empregados da Desenvolve SP deverá ser realizada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato unificado do Conselho de Administração.

Art. 32 - O Conselheiro Representante dos empregados exercerá o seu mandato de forma unificada, nas mesmas condições previstas para os demais membros do Conselho, nos termos previstos no Estatuto Social.

§ 1º - Além das hipóteses de perda do mandato previstas em Lei e no Estatuto Social, o Conselheiro Representante dos Empregados perderá o seu mandato na hipótese de ser penalizado por infração disciplinar ou por crime falimentar, sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal, ou desligar-se da Desenvolve SP, por qualquer motivo.

§ 2º - O Conselheiro Representante dos empregados participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voto, observadas as atribuições e impedimentos próprios dos demais membros desse Conselho.

§ 3º - Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante, o Conselheiro Representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

Art. 33 - Ao empregado eleito, empossado e em pleno exercício das atividades de Conselheiro Representante, é também assegurado o direito ao recebimento de remuneração idêntica à fixada para os demais Conselheiros de Administração.

Art. 34 - O empregado eleito, mediante abono de suas atividades regulares de trabalho na Desenvolve SP, terá direito de se licenciar para as reuniões e outras atividades inerentes ao cargo de Conselheiro de Administração em que seja exigida sua participação.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos deste Regimento, dúvidas de interpretação e propostas de alteração de seus dispositivos serão deliberadas em reunião do Conselho.

Art. 36 – Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

Art. 37 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.